

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1002413-95.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: João Carlos Guedes Callegaro - Me

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de página 36.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.

Dou por levantado o depósito de fls. 39.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC).

Certifique-se, pois, o trânsito em julgado e considerando que não há custas em aberto, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Indefiro a expedição de ofício à Serasa, posto que este Juízo não determinou qualquer inscrição. Assim, eventuais providências deverão ser tomadas pelas partes diretamente à referida entidade.

P.R.I.

S. C., 22 de maio de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA